



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:11.05.2025  
20:12:44 -03

## DECRETO Nº 149/2025



SUMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Ouvidoria Municipal do Município de Catanduvas/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Ademar Luiz Burckhardt, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal nº 13.460/2017, e considerando a necessidade de instituir e regulamentar a atuação da Ouvidoria no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Catanduvas/PR, a Ouvidoria Municipal, como instância responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal tem por finalidade:

- I – Promover a participação do cidadão na administração pública;
- II – Atuar na mediação de conflitos entre os usuários e a administração pública;
- III – Receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações;
- IV – Propor melhorias nos serviços públicos prestados;
- V – Garantir o retorno das respostas aos cidadãos dentro dos prazos legais.

Art. 3º - As manifestações poderão ser apresentadas de forma presencial, por meio eletrônico ou por telefone, garantindo-se o sigilo dos dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:11.05.2025  
20:12:44 -03



Art. 4º - A Ouvidoria Municipal será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando com autonomia funcional.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Municipal será ocupado por servidor designado por ato do Chefe do Executivo, com reputação ilibada, formação compatível com a função e conhecimento das políticas públicas.

Art. 6º - As manifestações dos usuários deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas – PR, em 09 de maio de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT  
Prefeito Municipal